PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

-394/14

Nº 394/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Cria o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento na Educação, na forma que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 10 / 10 / 2016
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado e inserido no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, o cargo efetivo a seguir especificado:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Numero de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos Mensal
Auxiliar Classe 2	Auxiliar de Desenvolvimento na Educação	300	40 horas	R$ 950,00

Art. 2º - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, as atribuições do cargo efetivo criado no artigo anterior, a seguir especificadas:

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO
REQUISITOS: Ensino Médio Completo.

Descrição Sintética:
Realizar tarefas inerentes ao apoio dos servidores na área da educação infantil e/ou projetos de Educação Integral nas Escolas Municipais.

Descrição Detalhada:

Atuar como um facilitador do desenvolvimento da criança, adotando uma atitude de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma autoimagem positiva e saudável que valorize e ajude a desenvolver as capacidades individuais das crianças considerando as necessidades das mesmas, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o seu crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades.
Auxiliar e apoiar o processo de inclusão do aluno com necessidades especiais.
Auxiliar no desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e culturais com as crianças, de forma coletiva e individual.
Participar juntamente com o professor das reuniões com pais e/ou responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Zelar pela segurança, bem estar, sono, alimentação e higiene, inclusive das trocas de fraldas e roupas das crianças.
Ministrar medicamentos segundo orientação médica e previa autorização dos pais.
Auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança diariamente na sua entrada e saída mantendo assim um diálogo constante com as famílias.
Auxiliar e orientar as crianças no controle de suas necessidades fisiológicas, acompanhar o sono/repouso da criança, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso.
Colaborar na estimulação da independência da criança/aluno (uso do banheiro).
Executar tarefas relativas à observação das alterações físicas e de comportamento da criança.
Acompanhar e informar professores, equipe gestora e pais sobre possíveis doenças ou qualquer alteração de comportamento da criança, bem como todo trabalho em desenvolvimento no grupo sob sua responsabilidade.
Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões pedagógicas e/ou administrativas, festivas e outras atividades da Escola/Centro de Educação Infantil que exijam decisões coletivas.
Participar de encontros, cursos, palestras e reuniões visando o aprimoramento de seu desempenho profissional.
Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado.

Art. 3º - Os servidores admitidos por força desta Lei não terão direito ao período de hora atividade, já que somente exercerão atividades de apoio aos profissionais da educação, não tendo qualquer papel na área de docência.

Parágrafo único: O servidor detentor do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento na Educação, por exercer funções de apoio à educação, deverá seguir orientações pedagógica dos Profissionais da Educação.

Art. 4º - O cargo efetivo criado por esta Lei fica inserido na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007 de 24 de novembro de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de abril de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ